



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/PB)		
Reunião	Ordinária	Nº 485
Decisão da CEECA	Nº 714/2018	
Referência	Processo nº 1023061/2014	
Interessado(a)	FERNANDES QUEIROS EMPREEDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA - ME	

EMENTA: Aprova a **MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO**, devendo ser aplicada a **PENALIDADE MÁXIMA**, com seu valor atualizado conforme estabelecido através da alínea “a” do Art. 73 da Lei N.º 5.194/66, uma vez que as RRTs foram emitidas após a emissão do auto de infração procedida por este Conselho, ou seja, não regularizou o fato gerador com base Lei 5.194/66, que motivou o auto de infração.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA (PB), reunida em sua Sessão Ordinária nº **485**, apreciando o Processo nº **1023061/2014**, que versa sobre Auto de Infração Nº 300002801/2014, contra a Pessoa Jurídica FERNANDES QUEIROS EMPREEDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA - ME, CNPJ: 14.309.402/0001-87, devido a falta de comprovação de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) referente ao projeto e execução do estrutural, das inst. elét. canteiro de obras e art do pcat referente a edificação residencial multifamiliar com 600,00 m², e; **considerando** que tal fato constitui infração nos termos do Art. 1º da Lei 6.496/77; **considerando** que o autuado apresentou defesa escrita para análise da Câmara Especializada de forma tempestiva, argumentando que por motivo de viagem, teve que se ausentar e não teve como providenciar a RRT; **considerando** que encaminhou a ART do PCMAT e as RRT's da Arquiteta Vanessa Maria de Paiva Lima números 2305169 (execução de edifício e instalações elétricas), 2308508 (execução de estrutura de concreto), 2305095 (projeto de edifício efêmero e instalações efêmeras) todas datadas de 21/05/2014 e quitadas em 26/05/2014. Datadas de 22/05/2014 o proprietário apresentou a ART nº 59978 referente aos projetos de instalações elétricas, telefônicas, hidro sanitárias e alvenaria estrutural quitada em 26/05/2014; **considerando** que as RRT apresentadas foram quitadas em data posterior a data do auto de infração, **DECIDIU** aprovar por unanimidade a **MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO**, devendo ser aplicada a **PENALIDADE MÁXIMA**, com seu valor atualizado conforme estabelecido através da alínea “a” do Art. 73 da Lei N.º 5.194/66, uma vez que as RRTs foram emitidas após a emissão do auto de infração procedida por este Conselho, ou seja, não regularizou o fato gerador com base Lei 5.194/66, que motivou o auto de infração. Coordenou a Sessão o Senhor Eng. Civil Ovídio Catão Maribondo da Trindade, estiveram presentes os Senhores Conselheiros: Antônio Ferreira Lopes Filho (IBAPE), Carmem Eleonôra C. Amorim Soares (SENGE-PB), Maria Verônica de Assis Correia (SENGE-PB), Paulo Ricardo Maroja Ribeiro (SENGE-PB), José Sérgio A. de Albuquerque (SENGE-PB), Francisco de Assis Araújo Neto (SENGE-PB), Kátia Lemos Diniz (SENGE-PB), João Paulo Neto (SENGE-PB), Luiz de Gonzaga Silva (SENGE-PB), Alynne Pontes Bernardo (CEP-PB), Alberto da Matta Ribeiro (CEP-PB), Maria Aparecida Rodrigues Estrela (CEP-PB), Paulo Virginio de Sousa (CEP-PB), Fabiano Lucena Bezerra (CEP-PB), Suenne da Silva Barros (SENGE-PB).

Cientifique-se e cumpra-se.

João Pessoa/PB, 04 de outubro de 2018.

Eng. Civil/Seg. do Trabalho Ovídio Catão Maribondo da Trindade
Coordenador da CEECA – Crea/PB
(Documento assinado eletronicamente)

Av. Dom Pedro I, Nº 809 – Centro – CEP 58013-021 – João Pessoa – PB
Fones: (83) 35332525 / (83) 32213635 – telefax – e-mail: creapb@creapb.org.br - CNPJ nº 08.667.024/0001-00